



LEI Nº 2148/2019

EMENTA – Dispõe sobre a implantação do projeto Descarte Consciente no município de Faxinal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal implantará o projeto Descarte Consciente no Município de Faxinal, visando ao recolhimento de cartuchos e toners vazios de impressoras, celulares e aparelhos eletrônicos em geral mediante a entrega voluntária por parte da população, para sua destinação correta, de forma a evitar o descarte desse material em lixo domiciliar.

Art. 2.º Os pontos de coleta deverão ser instalados em locais públicos, repartições públicas, igrejas, associações, organizações não-governamentais e instituições privadas em geral.

Art. 3.º O material depositado nos postos de coleta deverá ser retirado periodicamente do local e destinados à reciclagem, evitando o descarte incorreto e a agressão ao meio ambiente.

Parágrafo único. O destinatário dos materiais depositados poderá compensar a entidade onde estiver instalado o ponto de coleta na proporção de sua arrecadação, nos termos do regulamento.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Havendo entidade privada interessada na arrecadação de cartuchos e toners vazios de impressoras, celulares e aparelhos eletrônicos em geral deverá ser apresentado ao Poder Público todo o processo de recolhimento e destinação dos materiais, bem como a relação de máquinas e equipamentos disponíveis para realizar o processo de reciclagem e ainda documentos comprobatórios da existência formal da organização.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Art. 5.º O Poder Público deverá divulgar nos órgãos de imprensa informações sobre o projeto Descarte Consciente, em especial sobre os pontos de coleta.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal